



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeção Escrita

Em cumprimento das ordens do Chefe do Executivo, o Gabinete do Secretário para a Segurança facultou-me informações sobre os casos de “ofensa ao pudor” tratados pela Polícia entre 2012 e Abril deste ano¹: 40 casos foram tratados como coacção, 5 como coacção grave, 20 como coacção sexual, e 94 como injúria. Segundo as explicações, relativamente à “coacção”, “coacção grave” e “coacção sexual”, é a entidade competente que procede à acusação, apenas nos casos de “injúria” é que se exige dedução de acusação particular. Salieta-se ainda que a Polícia, com base na experiência adquirida durante a execução da lei, vai ser proactiva na apresentação das suas opiniões profissionais para a revisão da lei.

Na verdade, tratar a “ofensa ao pudor” como “injúria”, que é um crime que exige dedução de acusação particular, significa protecção insuficiente. Vários deputados e até o Procurador têm manifestado publicamente que é necessário proceder, quanto antes, à revisão da lei penal. Mas a Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, entidade responsável pela coordenação da revisão da lei penal, não tomou ainda qualquer iniciativa no sentido dessa revisão.

Assim sendo, gostaria de interpelar sobre o seguinte:

¹ Vide anexo I.
IE-2014-08-11-Ng Kuok Cheong (P) AV-APNAPN



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1. A revisão jurídica sobre a “ofensa ao pudor” deve ser da competência da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional. A entidade tutelar para a Administração e Justiça deve instar aquela Direcção a solicitar à Polícia as suas opiniões profissionais, obtidas com base na experiência adquirida durante a execução da lei, para entretanto activar o processo de revisão legislativa. Já o fez?

2. Porque é que a revisão legislativa sobre a matéria mencionada ainda não está integrada no “Plano legislativo”², constante da página electrónica daquela Direcção?

11 de Agosto de 2014.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região

Administrativa Especial de Macau,

Ng Kuok Cheong

² Vide: <http://www.dsrjdi.ccrj.gov.mo/pt/plan.asp>
IE-2014-08-11-Ng Kuok Cheong (P) AV-APNAPN

Anexo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

Assunto: Pedido de informações formulado pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Por determinação do Chefe do Executivo e após apreciação dos pareceres dos Serviços de Polícia Unitários (SPU), do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), da Polícia Judiciária (PJ) e do Gabinete Coordenador de Segurança (GCSeg), cumpre a este Gabinete responder o pedido formulado pelo Deputado, Ng Kuok Cheong, em 9 de Junho de 2014 enviado a coberto do ofício n.º 497/E414/V/GPAL/2014 de 10 de Junho de 2014 e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Junho, o seguinte:

Sobre o procedimento normal da Polícia no tratamento dos casos envolvidos ao assunto de “atentado ao pudor”, em primeiro lugar, a Polícia tem sempre depositado grande consideração acerca do acontecimento do acto de “atentado ao pudor” na sociedade de Macau, na altura de receber denúncia sobre “assédio sexual” ou “atentado ao pudor” por parte da vítima, vai esta ser acompanhado e investigado pelo serviço de investigação. Conforme o procedimento normal, vai ser inteirado em princípio pelo agente do centro de denúncia e ser efectuado o respectivo auto, posteriormente, depende à necessidade do caso, decide a inspecção ou não dos ferimentos da vítima no Hospital. A seguir, vai ser destacado agente policial do mesmo sexo para inteirar profundamente o caso com a vítima e recolher depoimentos detalhados. Na altura da necessidade da vítima, a Polícia irá de imediata fornecer à vítima os demais apoios (como por exemplo a ser acompanhado pelo agente de serviço social), e efectuar os respectivos e os seguintes trabalhos de investigação, ao mesmo tempo, obedecer o princípio de alta confidencialidade. Após a conclusão de todos os trabalhos de investigação, vai o caso ser transferido ao Ministério Público.

Em virtude a que o Código Penal vigente em Macau não se encontra definido o crime de “atentado ao pudor”, assim na altura em que a vítima declara que foi “atentado ao seu pudor” na denúncia à Polícia, vai este caso ser analisado conforme as circunstâncias reais e poderá ser classificado pelas seguintes 4 situações:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

1. Caso não for aplicado meio de violência, vai este tratado como crime de injúria referido no artigo 175.º em conjugação com o artigo 176.º. Crime de injúria pertence a um crime de acusação particular, cujo o seu procedimento judicial depende da acusação particular da vítima legítima ou representante legal como assistente;
2. Se na ocorrência se envolve a ofensa à integridade física da vítima, neste caso vai ser acusado pelo crime de ofensa simples à integridade física referido no artigo 137.º do Código Penal;
3. Caso nas circunstâncias do crime se envolvem meio de violência ou de ameaça com mal importante, constranger outra pessoa a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade, vai este acusado pelo crime de coacção nos termos do artigo 148.º do Código Penal;
4. Caso se envolve por meio de violência para constranger outra pessoa a sofrer acto sexual de relevo, vai ser acusado pelo crime de coacção sexual nos do artigo 158.º do Código Penal. O crime de coacção sexual pertence a um crime semi-público, por isso basta a queixa apresentada por parte da vítima.

É certo de que, sobre o normal acto que envolve o “atentado ao pudor”, o pessoal e a chefia do centro de denúncia vão em primeiro lugar saber o facto concreto e o nível da gravidade do caso, e definir em princípio como crime de injúria, a seguir, o pessoal do serviço de investigação própria vai efectuar uma averiguação detalhada sobre a situação real e a sua gravidade, no sentido de efectuar uma definição final do caso.

O Governo da RAEM efectua em contínuo os trabalhos de reforma jurídica, sobre os casos que envolvem o crime de “atentado ao pudor”, a Polícia como serviço de execução da lei, vai prestar todo o apoio à vítima, e transferir, nos termos da lei, os suspeitos para os órgãos judiciais para tratamento. Na altura em que os órgãos legislativos pretendem efectuar a legislação ou a revisão do respectivo regime jurídico, a Polícia prestará os respectivos pareceres profissionais conforme as suas experiências de execução obtidas, ao mesmo tempo, vai ouvir as opiniões da sociedade, obedecendo a política do Governo da RAEM, no sentido de efectuar um estudo e análise conjunto para apoiar a elaboração de um regime jurídico perfeito.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

Dados (casos) referentes aos crimes de coacção, de coacção grave, de coacção sexual e de injúria dos anos 2011 a 2014 (Janeiro -Abril)

Ano/Item	2011	2012	2013	2014 (Jan-Abril)
Coacção Art. 148.º do Código Penal	10	8	15	6
Coacção grave Art. 149.º do Código Penal	0	2	2	1
Coacção sexual Art. 158.º do Código Penal	7	2	10	1
Injúria Art. 175.º e Art. 176.º do Código Penal	28	29	28	13

O Chefe do Gabinete,
Vong Chun Fat
29 de Julho de 2014